

CONTRATO 01/2025.

Contrato celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS e INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS - IGAM, para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria. (Pedido 07/2025 – Lei 14.133/2021, Art. 74, Inciso III, “c”)

A Câmara Municipal de Canoas, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga 123 bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 89.768.535/0001-10, neste ato representada pelo seu presidente Vereador Eric Douglas Dorneles Feijó, inscrito no CPF sob o nº , denominada CONTRATANTE e o Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos - IGAM, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Andradas, 1560 – 18º andar – Galeria Malcon, no centro de Porto Alegre / RS, inscrita no CNPJ sob nº. 01.484.706/0001-39, denominada CONTRATADA, neste ato representada por LUIS FERNANDO RAMOS, inscrito no CPF sob o nº . A contratação se dá conforme processo de inexigibilidade de licitação, nos termos do que autoriza a Lei n. 14.133/2021, artigo 74, inciso III, alínea “C”, pelo qual firmam o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto da presente contratação é a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria contábil, de gestão e jurídica, através de consultas por escrito, por telefone, internet e presencialmente, disponibilização de textos técnicos de interesse da administração e envio de informações técnicas nas seguintes áreas de atuação:

- Servidor Público
- Estrutura Organizacional (organogramas funcionais)
- Regime Próprio de Previdência Social
- Regime Geral de Previdência
- Direito Tributário
- Compras, Licitações e Contratos
- Processo legislativo (LO, RI)
- Técnica Legislativa e Legística
- Transferências a Instituições Privadas (Lei 13.019/14, Incentivos a Empresas, Auxílios a entidades e pessoas físicas, Empréstimos)
- Planejamento Governamental
- Contabilidade Aplicada ao Setor Público
- Tesouraria
- Patrimônio, almoxarifado e frotas
- Sistemas de Custos e Governança
- Organização dos Controles Internos e Auditoria;
- Transparência e Lei de acesso à Informação
- Obrigações Fiscais (E-social, RGPS, obrigações acessórias)
- Processos Administrativos e Judiciais (auxílios em defesas)

- Saúde
- Educação
- Assistência Social
- Estatuto da Criança e Adolescente
- Meio Ambiente
- Trânsito
- Gestão de Cidades (posturas, urbanismo, códigos)
- Segurança Pública
- Cerimonial e Protocolo
- Turismo
- Cultura e Esportes
- Liderança
- Gestão de Processos
- Tabelas e Indicadores
- IGAM Express

1.2 Acesso à página da CONTRATADA onde os informativos técnicos ficam disponíveis para impressão e consultas, além de acesso ao banco de modelos, tabelas e indicadores, agenda de obrigações e notas técnicas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 1.850,00 (um mil e oitocentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais). O vencimento se dará em períodos sucessivos de 30 dias, através de boletos bancários, sendo o valor calculado proporcionalmente quando houver mês em fração.

2.1.1 O envio das notas fiscais se dará através do e-mail protocolo@camaracanoas.rs.gov.br.

2.2 Conforme Decreto Municipal 242/2022, para fins do Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município de Canoas, em todas as suas contratações com pessoas físicas e pessoas jurídicas, observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Federal nº 9.249/1995, e, também, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

2.2 Em caso de atraso nos pagamentos serão suspensos, imediatamente:

- O acesso aos informativos objeto deste Contrato;
- Respostas por escrito, telefone ou internet de questionamentos realizados;
- O desconto como clientes em cursos e serviços personalizados realizados pela CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

3.1 O Prazo da assinatura é de 12 meses, com termo inicial em 19/02/2025 e final em 18/02/2026.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E DIREITOS

4.1 Dos direitos da CONTRATANTE:

- A resposta às consultas, serão disponibilizadas no prazo estabelecido pela CONTRATANTE e, em caso de impossibilidade técnica da CONTRATADA, em comum acordo entre as partes em cada caso;

- Em caso de a CONTRATANTE não informar o prazo, considerar-se-á o prazo de cinco dias contados da chegada da consulta;
- Acesso ao sítio da CONTRATADA onde os textos técnicos ficam disponíveis para impressão e consultas;
- Recebimento periódico por e-mail de informações de interesse da gestão pública;
- Disponibilização de modelos de projetos de leis, contratos, editais e outros inerentes à atividade do setor público;
- Acesso a videoaulas de temas técnicos elaborados pela CONTRATADA;
- Atendimento pessoal na sede da CONTRATADA;
- Descontos em cursos e serviços técnicos personalizados realizados pela CONTRATADA, que não fazem parte do objeto deste contrato.
- Todos os agentes e servidores terão acesso ao site da CONTRATADA, bem como os órgãos de controle interno e externo, conforme discricionariedade da CONTRATANTE.

4.2 Dos Serviços Específicos:

4.2.1 Não estão compreendidos neste instrumento e será alvo de contrato específico:

- A elaboração e a revisão da estrutura organizacional;
- Elaboração e/ou revisão de projetos de leis, em especial: o Regime Jurídico dos Servidores Públicos, Plano de Cargos e Empregos e Estrutura Administrativa;
- Revisão de Lei Orgânica e Regimentos Internos;
- Consolidação de leis municipais;
- Digitalização de documentos;
- Avaliação dos controles internos, auditoria, perícia;
- Visitas na sede da CONTRATANTE para atendimento de assuntos específicos.

4.3. Dos deveres da CONTRATANTE:

- Disponibilizar e-mail institucional, dos setores e gestores;
- Disponibilizar nomes e e-mails dos servidores responsáveis pelo planejamento, contabilidade, controles internos, tributos, compras, tesouraria, pessoal, assessoria jurídica, controles de materiais, patrimônio, frotas e outros setores da gestão da entidade.
- Exercer a fiscalização deste Contrato, notificando por escrito à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades ou desconformidades relacionadas à execução do Contrato;
- Efetuar os pagamentos nas datas ajustadas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 Em caso de inadimplência da CONTRATADA poderá a Administração aplicar multa de até 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do Contrato, observados os parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal 59/2024, sem prejuízo das demais previsões legais, apurada em processo administrativo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O presente contrato encontra suporte na seguinte rubrica orçamentária:

2005 –Manutenção das Atividades Legislativas

33.90.35.01 – Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica



**CÂMARA MUNICIPAL DE
CANOAS**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Os casos omissos serão dirimidos na forma da Lei Federal 14.133/2021, ficando eleito o Foro da Comarca de Canoas/RS para solucionar as dúvidas decorrentes deste instrumento.

E, estando as partes conforme e ajustadas, assinam o presente instrumento.

Canoas, 12 de fevereiro de 2025.

ERIC DOUGLAS
DORNELES
FEIJÓ

Assinado de forma
digital por ERIC
DOUGLAS DORNELES
FEIJÓ.
Dados: 2025.02.12
09:21:46 -03'00'

Eric Douglas Dorneles Feijó
Presidente Câmara Municipal de Canoas



Documento assinado digitalmente

LUIS FERNANDO RAMOS
Data: 11/02/2025 17:19:06-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Luís Fernando Ramos
Instituto Gamma de Assessoria
a Órgãos Públicos - IGAM